



AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA
ARESC

RESOLUÇÃO ARESC Nº 043 de 18 de dezembro de 2015.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo SAMAE do município de Morro Grande em 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso IV do primeiro parágrafo do Art. 3º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015,

Considerando que o SAMAE do município de Morro Grande, conforme documentos constantes do Processo ARESC nº 049/2015, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas; e:

Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pelo SAMAE do município de Morro Grande vigora desde setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 10,5% (dez vírgula cinco por cento), com base na Nota Técnica ARESC nº 010/2015 – Morro Grande, exclusivamente para o município de Morro Grande /SC.

Parágrafo Único – O documento da Nota Técnica ARESC nº 010/2015 – Morro Grande, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

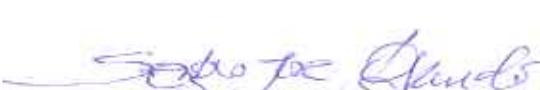
Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Reno Caramori

Presidente


Içuriti Pereira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro


Sérgio José Grando

Diretor Técnico


Ari João Martendal

Diretor Institucional

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC

NOTA TÉCNICA 010/2015/ARESC - DO REAJUSTE DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC

*Pedido de reajustamento de Tarifas e Preços do SAMAE de Morro Grande, referente o período
de setembro/2014 a outubro/2015.*

1. OBJETIVO

Autorização do ajuste anual das Tarifas de Água e Esgoto pela ARESC para o município de Morro Grande, aplicado a partir de novembro de 2015.

2. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DA REGULAÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO NO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que fixa as diretrizes para o Saneamento Básico no país, estabelecem em seu artigo 11 (caput e inciso III), as condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico: a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes estabelecidas, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

Essas normas deverão, entre outras coisas, prever as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) O sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) A sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas; e
- c) A política de subsídios.

A Lei Nacional de Saneamento estabelece ainda, no seu artigo 22, os seguintes objetivos para a regulação dos serviços de saneamento:

- a) Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários (inciso I);
- b) Garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas (inciso II);
- c) Prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência (inciso III);



Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC

d) Definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade. (inciso IV)

A ARESC, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina, é uma autarquia especial vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, criada pela Lei Ordinária 16.673, de 11 de agosto de 2015, com finalidade fiscalizar e orientar a prestação dos serviços públicos concedidos, bem como editar normas técnicas, econômicas e sociais para a sua regulação. Segundo o Art. 5º, caberá à ARESC a atuação nos seguintes serviços públicos:

I – saneamento básico;

[...]

§ 1º No âmbito da atuação dos serviços de que tratam os incisos do caput deste artigo, compete à ARESC:

[...]

IV – estabelecer o regime tarifário, de forma a garantir a modicidade das tarifas e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços;

Já o Art. 23 confere autoridade a Agência para fiscalizar e regular os serviços públicos concedidos:

O reajuste e a revisão das tarifas cobradas pelos prestadores de serviços públicos concedidos e sujeitos à regulação e à fiscalização da ARESC serão autorizados mediante resolução e objetivarão assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a modicidade e o controle social das tarifas, observada, em todos os casos, a publicidade dos novos valores.

2.1. CONTEXTO LEGAL E INSTITUCIONAL DO REAJUSTE

No que se refere aos aspectos de natureza tarifária, tanto a legislação federal quanto a estadual estabelecem os princípios, diretrizes e normas que devem orientar os processos de revisão e reajustes das tarifas dos serviços de saneamento básico, entre os quais cabe destacar os seguintes.

A Lei Federal 11.445/07 estabelece em especial nos artigos 23, 37 e 38, que:



Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC

- a) A entidade reguladora editará normas relativas ao regime, estrutura, níveis tarifários e subsídios, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão (artigo 23, inciso IV).
- b) Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais (artigo 37).
- c) As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado (artigo 38, inciso I).
- d) Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, que poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor (§ 2º e 3º do artigo 38).

3. PEDIDO DE REAJUSTE DO SAMAE DE MORRO GRANDE

O SAMAE de Morro Grande/SC, de acordo com ofício nº 01/2015 de 10 de setembro de 2015, requereu o reajuste da tarifa de água junto a ARESC.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O REAJUSTE

A tarifa em vigor do município passou a ser aplicada em setembro de 2014, através da Resolução AGESAN Nº. 031 de 11 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial – SC nº. 19.887, conforme documentos anexados ao processo AGESAN nº. 360/2014.

O SAMAE de Morro Grande apresentou seu pedido justificado através do Balanço Patrimonial e do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, ambos de 2014, constante no processo ARESC nº 049/2015, folhas nº. 14 e 15 respectivamente.

O pedido de reajuste das tarifas do SAMAE de Morro Grande está de acordo com os termos dos artigos 29 e 37 da Lei federal nº 11.445/2007, de onde destacamos:

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:



Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

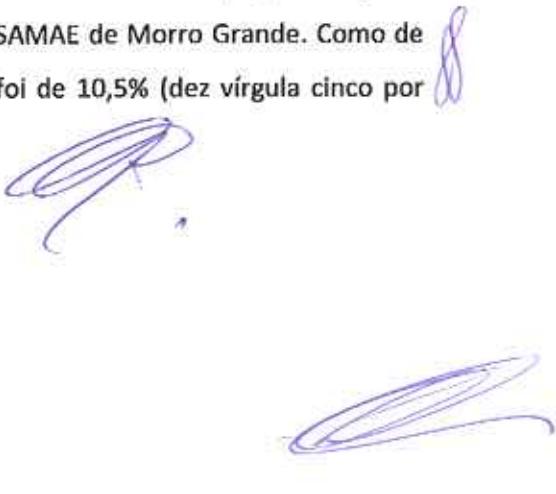
[...]

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais. O reajuste, que não se confunde com a revisão tarifária, busca a recomposição do poder da moeda frente às perdas inflacionárias de determinado período. No setor do saneamento o reajuste tarifário mostra-se ainda mais importante diante do viés de saúde pública que os serviços carregam, onde a manutenção, a melhoria e a ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário são imprescindíveis para a qualidade de vida dos cidadãos.

A doutrina especializada caminha no sentido de que a aplicação do IPCA (IBGE) tem se mostrado como o índice mais adequado para mensurar a recomposição das perdas inflacionárias no setor do saneamento. Diante disso, parece ser mais razoável preservar a lógica original de incentivos à eficiência das regras de preço-teto utilizando um índice geral de preços no varejo, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, deixando para as revisões tarifárias a tarefa de distorções decorrentes de mudanças mais significativas de custos.

Pelo exposto, a nota técnica sugere, mesmo que inexista normativa específica na legislação brasileira a respeito do assunto, a utilização do IPCA/IBGE nas regras de preço-teto porque esse tipo de índice reflete o aumento médio resultante da concorrência nos mais diversos mercados econômicos.

Para o cálculo do percentual de reajuste a ser utilizado neste processo está sendo considerado o índice de correção monetária relativo ao período de setembro de 2014 a outubro de 2015, com o intuito de atualizar monetariamente os valores aplicados na tabela de preços da água e esgoto e na tabela de preços dos serviços prestados pelo SAMAE de Morro Grande. Como de hábito, utilizou-se o índice do IPCA e o resultado obtido foi de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) (ver tabela abaixo). X



**Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina -
ARESC**

Nº.	Ref.	Valor Inicial	Cotação Índice	Valor Correção	Valor Final
1	set/14	R\$ 24,56	0,57	R\$ 0,14	R\$ 24,70
2	out/14	R\$ 24,70	0,42	R\$ 0,10	R\$ 24,80
3	nov/14	R\$ 24,80	0,51	R\$ 0,13	R\$ 24,93
4	dez/14	R\$ 24,93	0,78	R\$ 0,19	R\$ 25,12
5	jan/15	R\$ 25,12	1,24	R\$ 0,31	R\$ 25,44
6	fev/15	R\$ 25,44	1,22	R\$ 0,31	R\$ 25,75
7	mar/15	R\$ 25,75	1,32	R\$ 0,34	R\$ 26,09
8	abr/15	R\$ 26,09	0,71	R\$ 0,19	R\$ 26,27
9	mai/15	R\$ 26,27	0,74	R\$ 0,19	R\$ 26,47
10	jun/15	R\$ 26,47	0,79	R\$ 0,21	R\$ 26,68
11	jul/15	R\$ 26,68	0,62	R\$ 0,17	R\$ 26,84
12	ago/15	R\$ 26,84	0,22	R\$ 0,06	R\$ 26,90
13	set/15	R\$ 26,90	0,54	R\$ 0,15	R\$ 27,04
14	out/15	R\$ 27,04	0,82	R\$ 0,22	R\$ 27,27

TOTAL	R\$ 24,56	10,5	R\$ 2,71	R\$ 27,27
--------------	------------------	-------------	-----------------	------------------

Portanto, a autorização para o reajuste tarifário em **10,5%** (dez vírgula cinco por cento), sobre um período de **14** (quatorze) meses mostra-se, neste momento, adequado e essencial para a manutenção dos padrões de sustentabilidade do sistema e para que possa realizar, também, os investimentos necessários na estrutura existente, imprescindíveis para a satisfação da população local. Este índice se aplica, também, às tabelas de taxas e infrações da SAMAE de Morro Grande, de acordo com os documentos cito às folhas nº 052, 053 e 054 apensados ao processo AGESAN nº 360/2014.

Na busca do valor ideal da tarifa de água e esgoto em cada município regulado, como é o caso de Morro Grande, a ARESC está realizando estudos para a elaboração da metodologia de revisão tarifária para os prestadores de serviço do saneamento no Estado de Santa Catarina regulados pela ARESC que, após esta revisão, poderá se mostrar inferior, igual ou superior à aplicada atualmente pelo SAMAE de Morro Grande.

Quanto à aplicação do reajuste, o artigo 39 da Lei federal n. 11.445/2007 é expresso em  condicionar sua validade à publicação do reajuste com 30 dias de antecedência. 



**Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina -
ARESC**

Sérgio J. Grando
Sérgio Grando

Diretor de Regulação e Fiscalização

Silvio César dos Santos Rosa
Silvio César dos Santos Rosa

Gerente de Regulação



SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SÃO JOAQUIM no uso das atribuições e fundo em vista o disposto no artigo 19, do Decreto 1.127 de 05 março de 2008, comunica o pagamento de diárias da mês de novembro de 2015.

Matrícula	Nome	QD	Valor	Motivo
2461986	Cesar de S. Lima	3,6	350,00	MO
3733750	José da C. Nunes	1,0	100,00	MO
6868240	Leandro da Almeida	1,5	105,00	VS
6955467/1º	Luiz G. Costa	1,0	110,00	VS
6928301	Sara B. Volnato	2,0	200,00	FC
3558840	Solange M. S. Panari	0,5	50,00	VS
TOTAL			1.095,00	

Legenda de Motivo: FC - Fornecimento e Capacitação - VS - Viagem de Serviço MO - Motorista, Solange M. S. Scortognaga Pagari Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São Joaquim.
Cod. Mat: 345388

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL SÃO JOAQUIM no uso das atribuições e fundo em vista o disposto no artigo 19, do Decreto 1.127 de 05 março de 2008, comunica o pagamento de diárias da mês de dezembro de 2015.

Matrícula	Nome	QD	Valor	Motivo
2461986	Cesar de S. Lima	4,0	400,00	MO
3558840	Enrico M. Nunes	0,5	50,00	VS
2530110	Júlio Costa	1,0	110,00	VS
3733750	José da C. Nunes	4,5	450,00	MO
6868240	Leandro da Almeida	4,0	440,00	VS
6955467/1º	Luiz G. Costa	3,0	305,00	VS
3558840	Solange M. S. Pagari	1,5	150,00	VS
TOTAL			2.271,00	

Legenda de Motivo: VS - Viagem de Serviço; MO - Motorista, Solange M. S. Scortognaga Pagari Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São Joaquim.
Cod. Mat: 345389

Autarquias Estaduais

ARESC – Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina

RESOLUÇÃO ARESC N° 042, de 15 de dezembro de 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais resolve adequar à Resolução AGESAN N° 001, de 08 de novembro de 2010 de acordo com a Lei 16673/2015 - ARF/SC de acordo os capítulos I e II de artigos 1º e 2º que passa ter a seguinte redação,

RESOLUÇÃO ARESC N° 042 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o procedimento para Consulta Pública realizada pela Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Santa Catarina - ARESC.

Reno Caramori
Presidente

Sérgio José Grando
Diretor Técnico
Iquiti Pereira da Silva
Diretor Administrativo
Ad. João Martendal
Diretor Institucional

Cod. Mat: 345110

RESOLUÇÃO ARESC N° 043 de 18 de dezembro de 2015.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pelo SAMAE do município de Morro Grande em 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso IV do primeiro parágrafo da Art. 3º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015,

Considerando que o SAMAE do município de Morro Grande, conforme documentos constantes do Processo ARESC n° 049/2015, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas;

Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela empresa E.J.W. Águas Ltda, do município de Balneário Arroio do Silva vigoraram desde junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 10,5% (dez vírgula cinco por cento), com base na Nota Técnica ARESC n° 010/2015 - Morro Grande, exclusivamente para o município de Morro Grande (SC).

Parágrafo Único - O documento da Nota Técnica ARESC n° 010/2015 - Morro Grande, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori

Presidente

Sérgio José Grando

Diretor Técnico

Iquiti Pereira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Ad. João Martendal

Diretor Institucional

Cod. Mat: 345270

Cod. Mat: 345140

RESOLUÇÃO ARESC N° 044 de 18 de dezembro de 2015.

Estabelece reajuste para as Tarifas e Preços dos serviços públicos de abastecimento de água prestados pela empresa E.J.W. Águas Ltda, do município de Balneário Arroio do Silva em 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina - ARESC, no uso de suas atribuições legais e, no disposto no Inciso IV do primeiro parágrafo do Art. 3º e no Art. 23º da Lei Ordinária nº 16.673, de 11 de agosto de 2015,

Considerando que a E.J.W. Águas Ltda, do município de Balneário Arroio do Silva, conforme documentos constantes do Processo ARF/SC n° 175/2015, apresentou pleito de reajuste de suas tarifas;

Considerando que o último reajuste das tarifas dos serviços de abastecimento de água prestados pela empresa E.J.W. Águas Ltda, do município de Balneário Arroio do Silva vigoraram desde junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o reajuste das tarifas de abastecimento de água e da tabela de preços dos serviços em 11,16% (onze vírgula dezessete por cento), com base na Nota Técnica ARF/SC n° 011/2015 - Balneário Arroio do Silva, exclusivamente para o município de Balneário Arroio do Silva (SC).

Parágrafo Único - O documento da Nota Técnica ARESC n° 011/2015 - Balneário Arroio do Silva, contendo seis folhas, é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º. O Reajuste citado no Art. 1º é aplicável em 30 dias após a publicação desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reno Caramori

Presidente

Sérgio José Grando

Diretor Técnico

Iquiti Pereira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Ad. João Martendal

Diretor Institucional

Sérgio José Grando

Diretor Técnico

Ad. João Martendal

Diretor Institucional

Cod. Mat: 345270

Cod. Mat: 345140

RESOLUÇÃO ARESC N° 045

Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Serviços Públicos Concedidos, de que trata no Art. 27 e 28 da Lei 16.673 de 11 de agosto de 2015, referente ao Gás Canalizado, relativa ao primeiro semestre de 2016.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - ARESC, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei nº 16.673, de 11 de agosto de 2015,

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Fiscalização - TF, nos termos dos artigos nº 27 e 28 da Lei nº 16.673, de 11

de agosto de 2015;

RESOLVE:

Reno Caramori

Presidente

Sérgio José

Diretor Técnico

Iquiti Pereira da Silva

Diretor Administrativo e Financeiro

Ad. João Martendal

Diretor Institucional

Cod. Mat: 345286

Cod. Mat: 345142

DETER – Departamento de Transportes e Terminais

DETER

Departamentos de Transporte e Terminais

EDITAL DE CONSULTA N° 338/2015. (REF. PROCESSO DETER 1019/2015).

Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, de 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação desta, sobre o pedido formulado pela empresa Ibirapuera Transportes Colchynos Administração e Participação LTDA, para no serviço 109-1 Prado/Florianópolis; em Florianópolis alterar o horário de partida nos sábados das 18:20 para às 18:30 horas. Florianópolis, 15 de dezembro de 2015.

AMARILDO MATOS DE SOUZA

DIRETOR DE TRANSPORTES

Cod. Mat: 345140

DETER

Departamentos de Transporte e Terminais

EDITAL DE CONSULTA N° 339/2015. (REF. PROCESSO DETER 1021/2015).

Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, de 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação desta, sobre o pedido formulado pela empresa ITAPORÃ TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, para implantar nova linha entre os municípios de São Miguel do Oeste e Itapiranga, sob regime de autorização, com saída de São Miguel do Oeste às 02:00, 10:10 e 18:20 horas de segunda a sexta-feira; saída da Itapiranga às 12:43, 20:58 e 04:35 horas de segunda a sexta-feira, trafegando via SC 163, rodovias municipais de Ubatuba, Iporã do Oeste e São João do Oeste. Florianópolis, 15 de dezembro de 2015.

AMARILDO MATOS DE SOUZA

DIRETOR DE TRANSPORTES

Cod. Mat: 345141

DETER

Departamentos de Transporte e Terminais

EDITAL DE CONSULTA N° 340/2015. (REF. PROCESSO DETER 1021/2015).

Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, de 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação desta, sobre o pedido formulado pela empresa R & S TRANSPORTES RODRIGUES LTDA, para implantar nova linha entre os municípios de Anchieta e Maravilha, sob regime de autorização, com saída de Anchieta às 17:10 horas de segunda a sexta-feira; saída de Maravilha às 00:40 horas de segunda a sexta-feira, trafegando pela Rodovia Estadual SC 492, Florianópolis, 15 de dezembro de 2015.

AMARILDO MATOS DE SOUZA

DIRETOR DE TRANSPORTES

Cod. Mat: 345142

DETER

Departamentos de Transporte e Terminais

EDITAL DE CONSULTA N° 341/2015. (REF. PROCESSO DETER 1021/2015).

Nos termos do artigo 4º da lei 5.684 de 09 de maio de 1980 e artigo 22 do Decreto nº 12.601, de 06 de Novembro de 1980, convido os interessados a se manifestarem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da publicação desta, sobre o pedido formulado pela empresa R & S TRANSPORTES RODRIGUES LTDA, para implantar nova linha entre os municípios de Santa Terezinha do Progresso/Maravilha, sob regime de autorização, com saída de Santa Terezinha do Progresso às 02:45 horas de segunda a sexta-feira; saída de Maravilha às 15:15 horas de segunda a sexta-feira, trafegando pela Rodovia Estadual SC 492. Florianópolis, 15 de dezembro de 2015.

AMARILDO MATOS DE SOUZA

DIRETOR DE TRANSPORTES

Cod. Mat: 345143

